



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PROMED



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PROMED.**

(Alterado em 30 de agosto de 2023)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO

Art. 1º. A Associação Paranaense de Assistência à Saúde dos Membros do Ministério Público do Paraná, doravante denominada PROMED, é uma associação civil sem fins lucrativos, voltada para a assistência à saúde na modalidade de autogestão.

Parágrafo Único. A PROMED foi constituída para atender ao disposto no art. 34 da Lei nº 9.656/98, visando a continuidade da assistência à saúde prestada pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, CNPJ 76.106.483/0001-75 – doravante denominada INSTITUIDORA - a seus associados e grupo familiar a eles vinculados, obedecendo as premissas determinadas pelo inciso III do art. 2º da RN 137, de 14 de novembro de 2006, alterada pela RN 148, de 03 de março de 2007, da ANS.

Art. 2º. A PROMED tem sede, administração e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, nº 2018, Bairro Centro Cívico, CEP-80530-010, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 3º. O prazo de duração da PROMED é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 4º. A PROMED tem por objeto, exclusivo e imutável, operar e administrar plano privado de assistência à saúde, no segmento médico-hospitalar, na modalidade de autogestão não patrocinada, exclusivamente aos seus Associados.

Parágrafo Único. O início da operação de que trata este artigo se dará após a concessão da autorização de funcionamento à PROMED pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 5º. Para a consecução do objeto social referenciado no artigo antecedente, a PROMED poderá:

I - Celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, desde que tais instrumentos sejam compatíveis com as finalidades da PROMED, incluindo, mas não se limitando, à prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - Gerir e administrar plano privado de assistência à saúde;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PROMED**

III - Promover ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde;

IV - Praticar outras atividades compatíveis com a sua natureza, inclusive constituindo rede própria de atendimento assistencial à saúde, se entender cabível.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO



Art. 6º. O patrimônio da PROMED será formado:

I - Pelos recursos do plano de saúde dos beneficiários da PROMED, conforme previsto no Regulamento do Serviço de Assistência Médica e Hospitalar – PROMED;

II - Pelas contribuições dos Associados;

III - Pelas receitas de aplicações do patrimônio e rendas de qualquer natureza;

IV - Por móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices, rendas ou títulos que venha a adquirir.

Art. 7º. A PROMED deverá destinar todo seu patrimônio e recursos financeiros exclusivamente para atendimento dos seus objetivos.

Art. 8º. O custeio do Plano de Assistência à Saúde da PROMED será definido em Regulamento.

Art. 9º. Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio.

Art. 10. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS E DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 11. É condição de associação à PROMED ser membro do Ministério Público do Estado do Paraná e associado efetivo da INSTITUIDORA Associação Paranaense do Ministério Público - APMP, pessoa jurídica constituída em 6 de setembro de 1951, como entidade de classe dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 12 - Poderão, ainda, associar-se à PROMED, em caráter facultativo:

I - as viúvas e os viúvos de associados e seus dependentes, devendo ser notificados pelo PROMED para, em 30 (trinta) dias a partir do óbito do associado principal, manifestar a opção de permanência na condição de usuários;

II - os filhos e as filhas de associados que perderam a condição de dependentes para fins econômicos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PROMED

Art. 13 - São considerados dependentes, para os fins deste estatuto:

- I - o cônjuge ou companheiro (a), assim reconhecido (a) nos termos da legislação de previdência social;
- II - os filhos inválidos ou menores de 21 anos, ou de até 24 anos, desde que regularmente matriculados em curso superior.
- III - Grupo familiar do associado descrito no artigo 11 deste estatuto, limitado ao segundo grau de parentesco consanguíneo em linha reta descendente.
- IV - Os parentes afins de primeiro grau do associado descrito no artigo 11 deste estatuto ou, na falta deste, do seu viúvo ou viúva, **restrito ao genro e à nora.**

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 14. Perderá a qualidade de Associado da PROMED:

I - Pelo desligamento:

- I.I - Por fraude ou tentativa de fraude a PROMED;
- I.II - Pelo não adimplemento das obrigações de sua responsabilidade perante PROMED, conforme regulamento;
- I.II - Por exoneração do quadro do Ministério Público-PR, respeitado o disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98;
- I.IV - Pelo falecimento.

Parágrafo Único. A exclusão prevista no inciso II deste artigo dar-se-á por decisão da Diretoria da PROMED, com direito a recurso para o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. O Associado gozará dos seguintes direitos:

- I- Votar e ser votado, observados os impedimentos deste Estatuto;
- II- Sugerir e propor as medidas que entender convenientes para a melhoria e aperfeiçoamento das atividades da PROMED;
- III- Participar das atividades da PROMED;
- IV- Usufruir os serviços, benefícios e incentivos da PROMED, observadas as condições dos respectivos regulamentos;
- V- Receber, nos termos da regulamentação específica, assistência médica, hospitalar e outras que forem instituídas;
- VI - Participar das Assembléias Gerais;
- VII - Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3805 - Curitiba/PR



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PROMED

Art. 16. São deveres do Associado:

- I** - Zelar, como fiscal dos interesses sociais, pelo prestígio da PROMED, colaborando para a concretização de seus objetivos;
- II** - Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- III** - Comunicar, por escrito, ao Setor de Cadastro as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou endereço para correspondência social;
- IV** - Autorizar o desconto em folha de pagamento das contribuições e ressarcimentos que forem fixados e devidos à PROMED, por si e seus dependentes.

Art. 17. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela PROMED.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA PROMED

Art. 18. São órgãos da PROMED:

- I**- Assembléia Geral;
- II**- Diretoria;
- III**- Conselho Fiscal e;
- IV**- Conselho Deliberativo.

§1º. Os cargos diretivos da PROMED serão exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie.

§2º. Os diretores e conselheiros da PROMED não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da PROMED, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembléia Geral, órgão máximo da estrutura organizacional da PROMED, compõe-se dos Associados, desde que adimplentes com suas obrigações sociais, convocados através de edital publicado no órgão informativo da APMP, pelo menos 10 (dez) dias antes da data de sua realização, e dar-se-á ordinariamente no ultimo dia útil de janeiro de cada ano.

§1º. Do edital constarão a primeira e segunda convocação, mediando entre elas 15 (quinze) minutos de intervalo.

§2º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, apurada em livro próprio e, em segunda, com qualquer número, na sede da PROMED, sempre que possível.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PROMED

§3º. Do edital constará a pauta, obrigatoriamente.

Art. 20. A Assembléia Geral será conduzida pelo Presidente da Promed podendo presidi-la, excepcionalmente e por delegação, qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

§1º. Cabe ao Presidente, escolher um Vice-Presidente e um Secretário, que comporão a mesa diretora dos trabalhos.

§2º. As resoluções e trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata, lavrada no livro próprio, que será assinada, obrigatoriamente, pelos Membros da Mesa, Diretores e, voluntariamente, pelos demais associados presentes.

Art. 21. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á para tratar de assunto urgente ou de suma importância para a classe quando convocada:

- I- Pelo Presidente da PROMED;
- II- Pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- III- Pela Diretoria;
- IV- Pelo Conselho Fiscal; e
- V- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais.



§1º. Nessas hipóteses será dispensado o prazo do art.19.

§2º. Nas hipóteses de deliberação do Conselho Deliberativo ou de Associados, o Presidente convocará a Assembléia Geral no prazo de quarenta e oito horas.

§3º. No caso dos incisos II, III, IV e V, não convocada a Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente, os autores da deliberação o farão, realizando as publicações necessárias, bem como sua divulgação, correndo por conta da PROMED as despesas respectivas.

Art. 22. A Assembléia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, para cumprimento do disposto no inciso I, do art. 23, podendo, na omissão do Presidente da PROMED, ser convocada de acordo com os incisos II a V, e § 3º do art. 21.

Parágrafo único. A partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral para cumprimento do inciso I, do art. 23, a Diretoria colocará à disposição dos Associados, na sede da PROMED, para consulta e verificação:

- I- o relatório da Diretoria sobre os principais fatos administrativos; e
- II- o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Aprovar o relatório anual da Diretoria, neste inclusas as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre a reforma deste Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PROMED

- III- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- IV- Decidir sobre a extinção da PROMED.

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigida Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§2º. A reforma do presente estatuto no que se refere à mudança do objetivo social da PROMED, disposto no art. 4º, somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral convocada para este fim e dependendo de aprovação com quorum nunca inferior a 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados.

§3º. A deliberação a que se referem os demais incisos e o parágrafo subsequente serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes.

§4º. Além do disposto neste artigo, a Assembléia Geral decidirá soberanamente sobre qualquer matéria de interesse da PROMED, desde que conste da pauta.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. A PROMED será administrada pelo seu Presidente e um Conselho Diretor composto de 4 (quatro) membros.

§1º – Os membros do Conselho Diretor ocuparão os seguintes cargos:

- I - Diretor Executivo,
- II - Diretor de Planejamento,
- III- Diretor de Relações Públicas,
- IV- Suplente.

§2º. O cargo de Presidente da PROMED será obrigatoriamente exercido pelo Presidente da APMP, devendo coincidir o período de mandato da PROMED com o da APMP.

§3º. O Conselho Diretor será nomeado e exonerado pelo Presidente da APMP, “ad referendum” da Diretoria da APMP, dentre os Associados, de sua livre escolha.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Promed.

Art. 26. As decisões em reunião da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§1º. As deliberações da Diretoria serão registradas em ata.

§2º. Dos atos e decisões da Diretoria ou do Presidente caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR





ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PROMED



Art. 27. Compete ao Conselho Diretor, dentre outras funções pertinentes:

- I-** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II-** Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III-** Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, anexado o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- IV-** Estabelecer as contribuições dos Associados;
- V-** Discutir e aprovar Regimento de qualquer órgão da administração;
- VI-** Suspender direitos do Associado, por iniciativa própria ou por acolhida de sugestão do Conselho Deliberativo, observada a devida ampla defesa;
- VII-** Decidir a exclusão de Associado, desde que haja justa causa, observada a devida ampla defesa;
- VIII-** Apresentar à Assembléia Geral proposta de reforma deste Estatuto;
- IX-** Interagir com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- X-** Praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da PROMED;
- XI-** Executar as deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- XII-** Designar o responsável pela área técnica de saúde;
- XIII-** Designar/contratar o superintendente;
- XIV-** Autorizar a contratação de funcionários e estagiários para atender às necessidades da PROMED, fixando-lhes, criteriosamente, o valor de remuneração e demiti-los quando assim entender;
- XV-** Aprovar as alterações do Regulamento do Plano de Saúde.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I-** Ser o representante legal perante a ANS;
- II-** Dirigir e representar a PROMED em juízo ou fora dele;
- III-** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas com o Conselho Deliberativo;
- IV-** Convocar as Assembléias Gerais;
- V-** Assinar, juntamente com membro do Conselho Diretor, cheques emitidos pela PROMED, ou autorizar expedição de ordens de pagamento, ou delegar essa atribuição a outros Diretores;
- VI-** Praticar outros atos de gestão administrativa e financeira.



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PROMED

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente da APMP auxiliar diretamente o Presidente ou o Conselho Diretor e substituí-los em suas faltas e impedimentos, bem como assumir, em caso de vacância, o cargo desses pelo tempo que faltar para completar o mandato.

Art. 30. Compete ao Diretor Executivo:

- I- Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos Associados e os valores advindos de participação da PROMED em qualquer fonte;
- II- Manter atualizado o livro caixa;
- III- Elaborar e submeter, trimestralmente, um balancete à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como elaborar balanço anual, que será juntado ao parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- IV- Efetuar pagamentos autorizados, assinando cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou eventual substituto;
- V- Promover a administração da PROMED, visando à permanente adequação dos recursos físicos, humanos e materiais;
- VI- Promover o pronto atendimento a todas as solicitações emanadas pela ANS, responsabilizando-se pelo envio mensal dos dados cadastrais, pelo pagamento de todas as taxas aplicáveis a uma operadora de autogestão e pelas demais obrigações existentes perante aquela autarquia;
- VII- Promover a celebração de contratos e credenciamentos com os prestadores de serviços necessários ao funcionamento da PROMED.



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal compõe-se de 6(seis) membros, que serão os mesmos membros eleitos para ocupar o cargo no Conselho Fiscal da APMP, durante seus mandatos, que serão de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito, inclusive quanto ao seu Presidente e seu Secretário.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os balancetes trimestrais, bem como o balanço anual, e emitir sobre eles parecer conclusivo;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PROMED

- II- Apontar irregularidades apuradas à Diretoria e, conforme o caso, ao Conselho Deliberativo, sugerindo as medidas que entender cabíveis, inclusive a de convocação de Assembléia Geral para a apreciação da matéria.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal receberão do Diretor Executivo o material de que necessitarem para efeito de elaboração de estudo e parecer.

§2º. O Conselho Fiscal terá livro de atas para registrar suas reuniões e os pareceres sobre balancetes e balanço.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33. O Conselho Deliberativo compõe-se de 5 (cinco) membros, eleitos para a Diretoria da APMP, assim definidos:

- I- Presidente da APMP;
- II- 2º secretário da APMP;
- III- Vice-Diretor Executivo da APMP;
- IV- Diretor de Patrimônio da APMP;
- V- Orador da APMP.

§1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da APMP, que designará seu Secretário.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Deliberar sobre negócio ou operação financeira que envolva mais de 10% (dez por cento) do montante dos bens patrimoniais da PROMED, apurado com base em escrita contábil;

II- Funcionar como órgão recursal das decisões do Conselho Diretor;

III- Sugerir ao Conselho Diretor a abertura de sindicância sigilosa, ou qualquer outro procedimento, contra associado em razão de conduta incompatível, assim entendido por mais da metade de seus membros;

IV- Sugerir ao Conselho Diretor outras medidas que julgar necessárias ao bom cumprimento das finalidades dela; e

V- Participar de reuniões com o Conselho Diretor, quando convocado.





ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PROMED

Art.35. O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos de seus integrantes, inclusive de seu Presidente, a quem caberá, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 36. Dissolvida a Associação e liquidado o passivo, o patrimônio social dela se reverterá em benefício da APMP.

Art. 37. O exercício financeiro da PROMED, para efeito de balanço, terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Nenhuma penalidade será aplicada ao Associado sem que lhe facultem todos os meios de defesa.

Art. 39. Os recursos do plano de saúde dos beneficiários atualmente disponíveis na APMP serão integralmente transferidos para a PROMED juntamente com os beneficiários do plano de saúde, em processo de transferência de carteira a ser aprovado pela ANS.

Parágrafo único. Os recursos necessários para integralização de patrimônio exigidos pela ANS para início das atividades serão aportados da APMP para a PROMED antes da transferência da carteira, conforme suas necessidades.

Art. 40. Os Diretores e Conselheiros da APMP assumirão os respectivos cargos na PROMED, de acordo como os arts. 24, 31 e 33 deste Estatuto, com posse automática na data da aprovação deste em Assembléia, e declaram pretender administrar o Plano de Saúde e que preenchem as condições previstas na Resolução da ANS – RN nº 11, de 22 de julho de 2002.

Art. 41. Os beneficiários do plano de saúde vinculados à APMP e que forem transferidos para a PROMED quando da autorização de funcionamento pela ANS, ficam dispensados da solicitação de admissão.

Art. 42 Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária ocorrida aos 10 de abril de 2010 e entrará em vigor na data de sua aprovação, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 43 Após o falecimento do associado descrito no artigo 11 ou, na sua falta, do viúvo ou da viúva, permanecerão beneficiários do plano de saúde os dependentes já inscritos, cabendo-lhes o pagamento das respectivas mensalidades, sendo vedadas novas inclusões.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

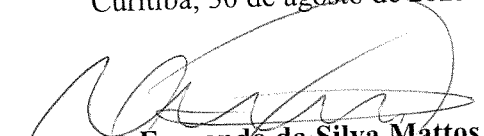
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

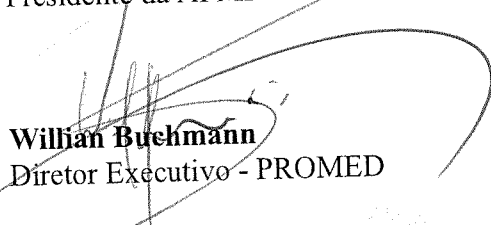


ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – PROMED

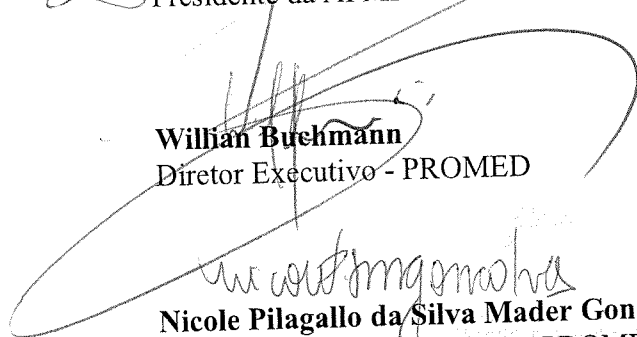
Curitiba, 30 de agosto de 2023.

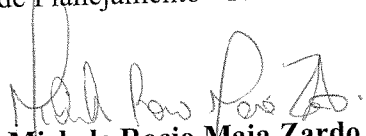

Symara Motter
Presidente da APMP

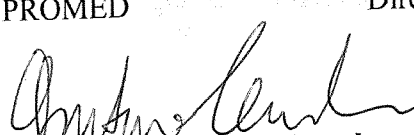

Fernando da Silva Mattos
1º Vice-Presidente da APMP


Willian Buchmann
Diretor Executivo - PROMED


Nayani Kelly Garcia
Diretor de Planejamento - PROMED


Nicole Pilagallo da Silva Mader Gonçalves
Diretor de Relações Públicas - PROMED


Michele Rocio Maia Zardo
Diretora Suplente - PROMED


Gustavo de Almeida Flessak
Advogado OAB/PR 31.435

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N.º 1.009.779

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.214.507

AVERBADO À MARGEM DO N.º DE ORDEM 19.143 Livro "A"

Curitiba-PR, 03 de outubro de 2023

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus: R\$10,56 ISSQN: R\$0,96

FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,00 Total: R\$38,37

SELO DIGITAL N.º SFTD1Ge2tnMUJM7O2sef1306q

1º SRPJ
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR